



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Itapina

Rodovia BR-259, Km 70 - Zona Rural - Caixa Postal - 256 - 29709-910 - Colatina - ES
27 3723-1202

**ANEXO I - Resolução nº. 02/2012 do Conselho Gestor
IFES Campus Itapina**

**REGIMENTO DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO
DISCENTE DO CAMPUS ITAPINA**

**Capítulo I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regimento tem por objetivo normatizar a composição e atribuições do Conselho de ética e disciplina do corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Campus Itapina.

Parágrafo único - Constituem o corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo os alunos regularmente matriculados nos cursos que ele oferece.

**Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O conselho de ética será formada pelos seguintes membros:

- I. Coordenador Geral de Assistência ao Educando;
- II. Coordenador Geral de Ensino;
- III. Um Professor representante dos cursos técnicos de nível médio;
- IV. Um Professor representante dos cursos de graduação;
- V. Um representante da turma a que pertence o aluno envolvido no ato infracional, escolhido para este fim, nos caso do ensino médio /



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Itapina

Rodovia BR-259, Km 70 - Zona Rural - Caixa Postal - 256 - 29709-910 - Colatina - ES
27 3723-1202

- técnico. No curso de graduação será o representante do curso;
- VI. 1º Quando necessário, de acordo com o código de ética e disciplinar do discente, serão convocados os titulares do conselho. Na impossibilidade do comparecimento de qualquer dos membros titulares, o seu respectivo suplente deverá ser convocado;
- VII. 2º Os professores representantes, para os fins deste artigo, serão aqueles eleitos por seus pares para este fim a partir de candidatura voluntária. Caso não haja candidatos, eles serão indicados pelo Departamento de Desenvolvimento Educacional;
- VIII. 3º O discente representante será eleito pelos seus pares para este fim e deverá ser aluno regularmente matriculado no Ifes – Campus Itapina;
- IX. 4º A Comissão Disciplinar será presidida pelo Coordenador Geral de Assistência ao Educando, sendo, na sua ausência, substituído pelo Coordenador Geral de Ensino;
- X. 5º O conselho de ética e disciplinar somente poderá se reunir com o número mínimo de 03 (três) membros efetivos.
- XI. 6º Todos os membros do conselho terão direito a um voto, sendo que o presidente vota apenas em caso de empate.
- XII. 7º O Conselho de ética e disciplinar terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato para apurar responsabilidades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Itapina

Rodovia BR-259, Km 70 - Zona Rural - Caixa Postal - 256 - 29709-910 - Colatina - ES
27 3723-1202

- XIII. 8º O prazo disposto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por período superior de 10 (dez) dias desde que devidamente justificado pelo Presidente do Conselho de ética e disciplinar;
- XIV. 9º Para secretariar a reunião do conselho, será convocado um representante do CGAE – Coordenação Geral de Assistência ao Educando, sem direito a voto ou qualquer intervenção que possa vir influenciar o conselho;
- XV. 10º Os membros professores representantes dos cursos terão um período de mandato de dois anos e o membro representante da turma do ensino médio terá um período de um ano letivo.

Capítulo III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O conselho de ética e disciplinar terá como competência:

- I. Estabelecer as Medidas Educativas Disciplinares com base na apuração realizada pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando;
- II. Analisar casos disciplinares não previstos no código de ética e disciplinar do corpo discente do Ifes;
- III. Determinar a necessidade de se firmar termo de compromisso entre o Ifes – Campus Itapina, o educando e seu pai e/ou responsável;

§1º O termo de compromisso, previsto no inciso anterior, deverá ser firmado pelo educando, na presença do seu responsável, que assume o compromisso de se adequar às normas desse regimento sob pena de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Itapina

Rodovia BR-259, Km 70 - Zona Rural - Caixa Postal - 256 - 29709-910 - Colatina - ES
27 3723-1202

ser transferido, com base no código de ética e disciplinar;

§2º Na ausência do pai e/ou responsável, o presente termo será firmado na presença da (o) Assistente Social ou Orientadora (o) Educacional ou Psicólogo (a);

Capítulo IV
DO RECURSO À MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA

Art. 4º O aluno terá 2 (dois) dias úteis para recorrer da Medida Sócio-Educativa aplicada, contado a partir do momento em que dela foi oficialmente informado.

Art. 5º O julgamento de recurso apresentado contra Medida Sócio-Educativa, aplicada nos termos do Código de Ética, será de competência do setor de recurso;

Parágrafo único - A decisão do setor de recurso é de cunho definitivo, transcrito e julgado;

Art. 6º A apresentação de recurso suspende os efeitos da Medida Sócio-Educativa aplicada, até o seu julgamento.

Art. 7º O Setor de recurso do Ifes Campus Itapina será a Diretoria do Departamento de Desenvolvimento Educacional;

Art. 8º O pedido de recurso da medida aplicada pelo Conselho de ética deverá ser encaminhado ao (a) Diretor (a) de Departamento de Desenvolvimento Educacional, o qual apreciará e, quando deferido, submeterá a sua decisão aos membros do Conselho de Ética para uma nova avaliação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Itapina

Rodovia BR-259, Km 70 - Zona Rural - Caixa Postal - 256 - 29709-910 - Colatina - ES
27 3723-1202

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Conselho de ética será convocado pelo seu presidente, desta forma, qualquer solicitação requerida pela comunidade escolar que exija a reunião do conselho deverá ser feita por escrito diretamente ao seu presidente, de acordo com o código de ética e disciplinar dos discentes;

Art.10º Em caso de necessidade poderá ser convidado pelo presidente do Conselho de Ética, membros da comunidade escolar ou outrem que possam dar esclarecimentos sobre os fatos envolvidos no processo disciplinar, sem direito a voto.

Art.11º O aluno envolvido em ato infracional a este Regimento, convocado para prestar depoimento, será acompanhado pela (o) Assistente social ou Orientador (a) Educacional ou psicólogo (a), mas, sendo menor, deverá fazê-lo acompanhado por um dos pais ou responsável.

- I. 1º A Coordenação Geral de Assistência ao Educando, providenciará o contato com um dos pais ou responsável do aluno para acompanhá-lo em seu depoimento;
- II. 2º Não comparecendo um dos pais ou o responsável, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação, o depoimento do aluno menor far-se-á na presença da (o) Assistente Social ou Orientador (a) Educacional ou Psicólogo (a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Itapina

Rodovia BR-259, Km 70 - Zona Rural - Caixa Postal - 256 - 29709-910 - Colatina - ES
27 3723-1202

Art.12º A decisão do Conselho de ética deverá ser homologada pelo Diretor Geral através de publicação de portaria;

Parágrafo único - Caberá ao Gabinete do Diretor Geral fazer a comunicação das decisões aos pais e /ou responsáveis, através de correspondência registrada e com aviso de recebimento.

Art. 13º Este Regimento entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho Gestor e publicado no Boletim de Serviço do Ifes Campus Itapina.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Tadeu Rosa

Diretor Geral do IFES Campus Itapina
Presidente do Conselho de Gestão